



**EDITAL 001/2019**  
**ATO COMPLEMENTAR 101/2019.**

A Comissão Coordenadora Eleitoral do Processo de escolha, constituída na forma das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 6266/2013, Resolução Conanda 170/2014 e em consonância com o Edital nº 001/2019 e atos complementares posteriores, instaurou procedimento administrativo para apurar conduta supostamente praticada pela denunciada.

Conforme a denúncia a candidata Josi Braitt, praticou conduta vedada, previstas na Resolução CMDCA 033/2019, art. 2º, item 3, letra b, bem como no art. 35 da lei 6266/03, nas quais, há expressa vedação a prática de boca de urna.

Concedido prazo a referida apresentou tempestivamente a defesa, na qual em síntese, negou os fatos, alegando possivelmente, que tal atitude deve ter partido de um eleitor mais entusiasmado, sem que tenha tomado conhecimento ou autorizado.

Analisando os autos a comissão, decidiu pela impugnação da candidatura, haja vista ter concluído que as provas colacionadas aos autos comprovam a prática da conduta mencionada supra. Publique-se!

Salvador, 23 de outubro de 2019.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente da Comissão